



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 13 de agosto de 2026

3 - Comunicados

4 - Ordem do Dia

4.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

4.1.1 Aprovados por ad referendum

4.1.1.1 Deferido(s)

4.1.1.1.1 Alteração Contratual

4.1.1.1.1.1 J2026/052692-9 OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

A empresa interessada, OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.676.837/0001-09, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04/11/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;
- b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Jacarepaguá, nº 398, bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP 79.041-061;
- c) Cláusula 2ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 3ª – Capital social: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), integralmente pertencente ao sócio Peter Batista Cheung;
- e) Cláusula 7ª – Administração da sociedade: exercida isoladamente pelo administrador não sócio HAI BEEN CHEUNG KWAN.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.1.2 J2026/051346-0 ART & SOM LTDA

A Empresa Interessada(ART & SOM LTDA-CNPJ n. 40.418.961/0001-35), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social, realizada em 22 de Junho de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da Certidão Simplificada da JUCEMS emitida em 18/08/2026.

Desta forma, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta na Certidão Simplificada da JUCEMS emitida em 18/08/2026.

1. Razão social: Art & Som Ltda;
2. Endereço da Sede: Rua Porfirio Goncalves, n. 50 - Vila Miranda, Rio Verde de Mato Grosso-MS, CEP: 79.480-000;
3. Objetivo social: conforme a descrição constante no Campo objeto social da Certidão Simplificada da JUCEMS emitida em 18/08/2026(anexo dos autos);
4. O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);
5. A Administração da sociedade passa a ser da sócia Cleismaira Paes de Souza Milléo.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica, com restrição na área de Engenharia Civil (serviços de pintura de edifícios, obras de acabamento da construção, grafiato, textura de parede, reboco, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.1.3 J2026/052056-4 ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A

A empresa interessada, ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A., inscrita no CNPJ nº 19.371.183/0001-80, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2026, referente à alteração da composição de sua Diretoria.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações abaixo relacionadas:

- a) Item 5.5 – Renúncia de FERNANDO LIMA COSTALONGA ao cargo de Diretor de Engenharia e Operações, com efeitos a partir de 04 de maio de 2026;
- b) Item 5.6 – Eleição de GABRIEL MUSSI MORAES para o cargo de Diretor de Engenharia e Operações, com mandato iniciado em 04 de maio de 2026 e término previsto para 30 de abril de 2028;
- c) Item 5.8 – Composição da Diretoria: MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, como Diretor; GABRIEL MUSSI MORAES, como Diretor de Engenharia e Operações; e GUILHERME PERDIGÃO NASCIMENTO, como Diretor Presidente.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração cadastral efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para anotação da nova composição de sua Diretoria, mantendo-se as atividades e os responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.1.4 J2026/052386-5 COGERA ENERGIA

A empresa interessada, COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, nome fantasia COGERA ENERGIA, inscrita no CNPJ nº 15.706.824/0001-59, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 16ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração do quadro societário e da administração da empresa.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da matriz: Avenida Gury Marques, nº 2820, Jardim Monumento, Campo Grande/MS, CEP 79.071-390;
- c) Cláusula 11ª – Capital social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuído entre o Espólio de Rogério Fonseca Matsumoto e a empresa RFM INVESTIMENTOS LTDA;
- d) Cláusula 16ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- e) Cláusula 18ª – Administração da sociedade: a sociedade será administrada pela administradora não sócia DAMELA BAMBIL BATISTA MATSUMOTO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.1.5 J2026/052613-9 GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa interessada, GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.013.885/0001-70, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 6ª Alteração e Consolidação do Ato de Inscrição, referente à transformação de empresário individual em sociedade empresária limitada, alteração do nome empresarial, do nome fantasia, do porte e do objeto social.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, nome fantasia GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da matriz: Rua Paraíso, nº 483, Vila Margarida, Campo Grande/MS, CEP 79.023-190;
- c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- e) Cláusula 8ª – Administração da sociedade: WELLYNGTON NANDO GADONSKI.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

4.1.1.1.1.6 J2026/054276-2 ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

A empresa interessada, **ENERGISA SOLUÇÕES S.A.**, apresenta a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2025, acompanhada da consolidação de seu Estatuto Social (Anexo II), para análise, ficando assim o ato constitutivo:

1) DA RAZÃO SOCIAL: ENERGISA SOLUÇÕES S.A., de acordo com o art. 1º

2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anônima Fechada.

3) DA SEDE: de acordo com o art. 1º

4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com o art. 2º, a Companhia tem por objetivo:

l) Prestação de serviços de operação e manutenção de unidades industriais em geral, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos, cobrindo todas as atividades pertencentes a estes empreendimentos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

II) Prestação de serviços de gestão de construção e montagem eletromecânica e hidromecânica de unidades industriais, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos;

III) Prestação de serviços de teleatendimento;

IV) Prestação de serviços de digitalização, telemedicação e automação de unidades industriais em geral;

V) Prestação de serviços relacionados à programas de sustentabilidade energética e treinamentos de qualquer natureza;

VI) Representação comercial e revenda de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos em geral;

VII) Fabricação e comercialização de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;

VIII) Participação como quotista ou acionista em outras empresas; e

IX) Investimentos em geral.

5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 176.691.118,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e dezoito reais), de acordo com o art. 4º.

6) DA ADMINISTRAÇÃO: Conforme o item 5.8 da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2026, a Diretoria da Companhia é composta por: i) Maurício Perez Botelho; ii) Gabriel Mussi Moraes; iii) Guilherme Perdigão Nascimento; iv) Camila Schoti;

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: diretoria;

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia civil, engenharia mecânica.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.1.7 J2026/052755-0 CONSTRUTORA VBA BRASIL

A empresa interessada, CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.176.335/0001-33, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/08/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, nome fantasia CONSTRUTORA VBA BRASIL;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Balbina de Matos, nº 323, Jardim Clímax, Dourados/MS, CEP 79.820-090;
- c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralmente pertencente ao sócio Clezio Lindomar Vidal;
- e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida pelo sócio CLEZIO LINDOMAR VIDAL.

Registra-se, ainda, o desenquadramento da sociedade da condição de Microempresa – ME, bem como a alteração de seu nome fantasia para CONSTRUTORA VBA BRASIL.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.1.8 J2026/053055-1 TREVO ENGENHARIA

A empresa interessada, TREVO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.919.414/0001-32, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da Alteração Contratual nº 010-06/2026 e da Consolidação do Contrato Social, realizadas em 22/06/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: TREVO ENGENHARIA LTDA;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Hibiscos, nº 94, sala 01, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, CEP 79.040-690;
- c) Cláusula 3ª – Objeto social: serviços de projetos de engenharia, engenharia, empreendimentos imobiliários e construções;
- d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), distribuído entre Nilton Bossay da Costa e Daniel Rosa Bossay da Costa;
- e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida exclusivamente pelo sócio NILTON BOSSAY DA COSTA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

4.1.1.1.1.9 J2026/053967-2 APIDUTOS PROTEÇÃO CATÓDICA E INSPEÇÃO

A empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA da cidade de Joinville/SC encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter por objeto social prestação de serviços de consultoria, projetos, inspeção, instalação, operação, manutenção e assistência técnica de engenharia, compreendendo: Projetos, instalação, inspeção, manutenção e monitoramento de sistemas de proteção catódica; Desenvolvimento, instalação e manutenção de dispositivos de monitoramento remoto, automação, telemetria e instrumentação industrial; Inspeção da integridade de revestimentos anticorrosivos de dutos, tubulações, tanques, estruturas metálicas e demais ativos industriais; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Consultoria, elaboração de projetos, instalação, medição, ensaios e manutenção de sistemas de aterramento (inclusive área de válvulas), proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), medição de resistividade do solo, análise de risco e classificação de áreas; Consultoria, projetos, instalação, operação e manutenção de válvulas, atuadores, sistemas de controle e automação; Treinamento e capacitação profissional nas áreas de engenharia, manutenção, integridade de ativos, proteção catódica, corrosão, automação e gestão; Importação, exportação, representação comercial, comercialização, locação e assistência técnica de máquinas, equipamentos, instrumentos e materiais destinados à construção, inspeção, operação e manutenção de dutos, instalações industriais e sistemas de proteção contra corrosão; Construção, montagem, operação, manutenção e inspeção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; Perfuração e construção de poços de água; Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas destinados à execução de obras; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Execução de obras de montagem industrial; Aplicação de revestimentos anticorrosivos, revestimentos especiais, resinas e compósitos em estruturas e equipamentos industriais; Administração, gerenciamento e fiscalização de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e demais estruturas temporárias;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Representação comercial de máquinas, equipamentos, instrumentos e tecnologias voltadas aos segmentos industrial, de infraestrutura, petróleo, gás, energia, mineração e saneamento; Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos, materiais de construção, equipamentos industriais, instrumentos de medição, automação, proteção contra corrosão e produtos correlatos; Elaboração de desenhos técnicos, projetos de engenharia e arquitetura; Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, testes, ensaios, inspeções, diagnósticos, certificações, comissionamento e análises técnicas; Reparação, manutenção, calibração e assistência técnica de equipamentos eletroeletrônicos, computadores, equipamentos periféricos, instrumentos de medição, automação e controle industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA. CARLOS EDUARDO DA COSTA admitido neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio Marcelo Ramos transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio Carlos Eduardo da Costa, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído: MARCELO RAMOS, com 2.046.000 (dois milhões e quarenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.046.000,00 (dois milhões quarenta e seis mil reais) integralizado. CHRISTOPHER BENJAMIM BELEN, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. NICHOLAS SOARES FELIPINI, com 66.000 (sessenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) integralizado. SELSO EZIQUEL DE SOUZA JUNIOR, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. VINICIUS PAWLASKI JEREMIAS, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. CARLOS EDUARDO DA COSTA, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. Total R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

4.1.1.1.1.10 J2026/054290-8 TRACK LAND LTDA

A empresa **TRACK LAND LTDA** apresenta a **9ª Alteração Consolidadora de Contrato Social** para análise, ficando assim o ato constitutivo:

1) **DA RAZÃO SOCIAL:** TRACK LAND LTDA, de acordo com a cláusula primeira.

2) **DA NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Empresária Limitada.

3) **DA SEDE:** Rua Francisco Bento, nº 206, Itanhangá Park, CEP 79.003-030, Campo Grande/MS, de acordo com a cláusula primeira.

4) **DO OBJETO SOCIAL:** de acordo com a cláusula segunda, o objeto social da sociedade compreende ramo de prestação de atividades de serviços de segurança, tais como: a prestação de serviços de monitoramento tecnológico e telemétrico de frotas e veículos, mediante uso de sistemas de geolocalização (GPS) e sistemas inteligentes de transporte, visando a otimização logística e a geração de dados operacionais, o desenvolvimento, licenciamento, customização e comercialização de programas de computador (softwares) e plataformas digitais, o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (hosting), a operação de portais e provedores de conteúdo para disponibilização de informações via web, a consultoria em tecnologia da informação e suporte técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

especializado. serviços de engenharia, planejamento e programação de linhas pertinente ao transporte de pessoas nível urbano, interurbano, estadual e nacional, consultoria e assessoria no estudo e elaboração de editais e seus anexos para implementação de transportes coletivos e cargas nível urbano, interurbano, estadual e nacional, consultoria e assessoria no estudo e elaboração de editais e seus anexos para implementação de estacionamento rotativo, consultoria e assessoria no estudo e elaboração de editais e seus anexos para implementação de remoção e guarda (guincho) de veículos em pátio, estudos organizacionais relacionados com serviços de engenharia, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, serviços técnicos de engenharia, envolvendo as atividades de planejamento urbano, estadual, nacional, planos de mobilidade, planos diretores e legislação, estudos de terminais urbanos, rodoviários e de carga ou de passageiros, fiscalização, auditoria e gerenciamento dos serviços de engenharia, transporte, zona azul, guincho, pátio, administração de terminais, desenvolvimento de projetos e tecnologias de transportes, projetos executivo de transportes, dimensionamento de linhas, rede, frota e infraestruturas como garagens, pátios, terminais de transferência e integração, auditorias de base de dados geradas por sistemas eletrônicos e físicos de venda de passagens e bilhetagem, estudo de integração física e eletrônica de passageiros, estudo de sistemas intermodais de cargas, implementação, treinamento, auditorias e assessoria na implementação de sistemas de monitoramento da frota e centro de controle operacional, regulamentação dos serviços de transportes, projetos de engenharia de tráfego, planos de ação para o transporte e trânsito, plano de mobilidade urbana, planejamento de operações por fretamento particular e escolar, estudo e elaboração de rotas (roteirização) para linhas de transporte coletivo de passageiros e cargas, diagnóstico e planejamento da rede de transporte, elaboração de EPT, editais, projetos serviços de engenharia, transporte, zona azul, guincho, pátio, administração de terminais, análise crítica de contratos, seu monitoramento, auditoria técnica e econômica através de verificação independente, serviços de cartografia, topografia e geodesia, incluindo especificamente atividades de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, levantamentos topográficos e aerofotogrametria, assessoria, orientação e assistência prestada as empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão, planejamento e implementação de indicadores de gestão KPIs níveis estratégicos, táticos e operacionais com efetiva análise crítica com propostas de melhoria, implementação de modelos de gestão, administração, gerenciamento, treinamento e operação de transporte coletivo de passageiros e cargas, elaboração de requisitos técnicos e legislação pertinente ao transporte de pessoas nível urbano, interurbano, estadual e nacional, implementação de sistemas da qualidade e ambiental.

5) **DO CAPITAL SOCIAL:** R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), de acordo com a cláusula terceira.

6) **DO QUADRO SOCIETÁRIO:** de acordo com a cláusula terceira:

a) AVA3 PARTICIPAÇÕES S/A

b) JUAN LUCA DUTRA DA SILVA

c) NEXCORE VENTURES LTDA

7) **DA ADMINISTRAÇÃO:** de acordo com a cláusula vigésima oitava, a administração da sociedade cabe ao administrador Camillo Dutra Bazzano.

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: razão social, endereço, objeto social, capital social, componentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia elétrica e eletrônica.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: cartografia, topografia e geodésia; georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos; levantamentos topográficos e aerofotogrametria; engenharia de tráfego; engenharia ambiental. A empresa está apta a executar atividades técnicas exclusivas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.1.11 J2026/055414-0 FREE WAY

A empresa FREE WAY TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.137.229/0001-40, apresenta sua 11ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n. 55727274, em 10/07/2026.

Por meio do instrumento apresentado, a empresa altera seu objeto social, que passa a compreender: provedor de acesso às redes de comunicações; serviços de comunicação multimídia; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; provedor de voz sobre protocolo de internet - VoIP; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; atividades de monitoramento de sistemas de segurança; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; serviços de telefonia fixa comutada - STFC; atividades de operação de centrais de comutação e meios de comunicação destinados à transmissão de voz e de outros sinais entre pontos fixos determinados; e instalação e manutenção elétrica.

Após as alterações promovidas, o contrato social foi consolidado.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela FREE WAY TECNOLOGIA LTDA, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Tecnologia de Redes de Computadores, com restrição nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA(Instalação e manutenção elétrica), ENGENHARIA ELETRÔNICA(atividades de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação), **ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO**(desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis) e **ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES**(serviços de telefonia fixa comutada - STFC, atividades de operação de centrais de comutação e meios de comunicação para promover a transmissão de voz e de outros sinais, destinadas à comunicação entre pontos fixos determinados).

4.1.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.2.1 F2026/051638-9 ROGÉRIO RODRIGUES MONTEIRO

Profissional ROGÉRIO RODRIGUES MONTEIRO, requer a baixa das ART's: 1320260060066,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART's: 1320260062535.

4.1.1.1.2.2 F2024/072092-4 FERNANDO DANIEL INSAURRALDE

O profissional Eng. Eletricista FERNANDO DANIEL INSAURRALDE requer a baixa da ART n. 1320230147502.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230147502.

4.1.1.1.2.3 F2026/051856-0 INACIO GARCIA MOREIRA JUNIOR

Profissional INACIO GARCIA MOREIRA JUNIOR, requer a baixa da ART's: 1320260098454

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART's:1320260098454.

4.1.1.1.2.4 F2026/047485-6 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320260048859, 1320260060775 e 1320260069505.

Considerando os contratos apresentados pelo profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260048859, 1320260060775 e 1320260069505.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.2.5 F2026/050741-0 GREGSTON MARQUES PEREIRA

Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART' 1320260084993.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional fez a ART. como Profissional autonomo.

Considerando o acima exposto baixo o processo em diligencia para que o profissional apresente copia do contrato de serviço entre o profissional e TELSITE SOLUTIONS LTDA.

Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação.

Considerando a resposta do profissional a diligencia:"Segue em anexo o contrato de serviço entre o profissional GREGSTON e TELSITE SOLUTIONS LTDA conforme solicitado.";

Considerando que o profissional cumpriu a diligencia, somos de parecer pelo deferimento da baixa da ART.1320260084993.

Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART' 1320260084993.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional fez a ART. como Profissional autonomo.

Considerando o acima exposto baixo o processo em diligencia para que o profissional apresente copia do contrato de serviço entre o profissional e TELSITE SOLUTIONS LTDA.

Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação.

Considerando a resposta do profissional a diligencia:"Segue em anexo o contrato de serviço entre o profissional GREGSTON e TELSITE SOLUTIONS LTDA conforme solicitado.";

Considerando que o profissional cumpriu a diligencia, somos de parecer pelo deferimento da baixa da ART.1320260084993.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.2.6 F2026/051085-2 GREGSTON MARQUES PEREIRA

Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART':1320260062548

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260062548.

4.1.1.1.2.7 F2026/051685-0 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa da ART': 1320260070083

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260070083.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.2.8 F2026/051694-0 GREGSTON MARQUES PEREIRA

Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320260062609

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260062609.

4.1.1.1.2.9 F2026/051861-6 GREGSTON MARQUES PEREIRA

Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320260062560

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260062560



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.2.10 F2026/051982-5 LUCIO SHIGUEO IDIE

Profissional LUCIO SHIGUEO IDIE, requer a baixa da ART': 1320260074821.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260074821.

4.1.1.1.2.11 F2026/051985-0 LUCIO SHIGUEO IDIE

Profissional LUCIO SHIGUEO IDIE, requer a baixa da ART': 1320260100218.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260100218.

4.1.1.1.2.12 F2026/052453-5 GABRIELA BERTIN

Profissional GABRIELA BERTIN, requer a baixa das ART's: 1320220037557 e 1320220043352.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220037557 e 1320220043352..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.2.13 F2026/054294-0 Luana Cristina Almeida Feitosa

A Profissional LUANA CRISTINA ALMEIDA FEITOSA, requer a baixa das

ART's: 1320250104518, 1320250106651, 1320250108253, 1320250114013, 1320250158823, 1320250163516, 1320260032948, 1320260093249 e 1320260094271.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320250104518, 1320250106651, 1320250108253, 1320250114013, 1320250158823, 1320250163516, 1320260032948, 1320260093249 e 1320260094271.

4.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

4.1.1.1.3.1 F2025/018857-5 FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO

O profissional Eng. Eletricista FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO requer a baixa da ART n. 1320250068474 que substituiu a ART n. 1320240108796, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, referente ao contrato realizado com a empresa NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA-ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250068474 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.3.2 F2026/051757-1 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260095988, com posterior registro do atestado de capacidade técnico - operacional - parcial. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260095988, com posterior registro do atestado de capacidade técnico - operacional - parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz.

4.1.1.1.3.3 F2026/052297-4 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260101959, com posterior registro do atestado de capacidade técnico - operacional, fornecido pela Prefeitura Municipal de Rochedo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260101959, com posterior registro do atestado de capacidade técnico - operacional, em nome do profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz.

4.1.1.1.3.4 F2026/053252-0 CLODOALDO FERREIRA LEITE

O Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho CLODOALDO FERREIRA LEITE), requer a baixa da ART nº: 1320230085121 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 05/08/2026, pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia dos documentos solicitados.

Desta forma, considerando que os documentos apresentados, comprovam que:

Em, 02/05/2023, foi celebrado entre as partes (MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS com a Empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA EPP, representada pelo seu proprietário Sr. FABIO MARQUES RIBEIRO), o Contrato Administrativo nº 050/2023, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil e arquitetura, para elaboração de projetos de obras civis e supervisão e fiscalização de obras civis e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

infraestrutura, em Porto Murtinho/MS, no valor de R\$ 757.110,00;

Em, 17/07/2023, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo n. 081/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Readequação de Instalação Elétrica nas Escolas Municipais de Porto Murtinho - MS, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, partes integrantes deste instrumento, com prazo de vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 905.840,48;

Em, 19/07/2023, foi emitida a ORDEM DE INICIO DE SERVICOS, que resolve dar início aos serviços a partir desta data, na execução da Readequação de Instalação Elétrica nas Escolas Municipais de Porto Murtinho - MS, conforme Contrato Administrativo nº 081/2023, Tomada de Preço nº 008/2023, para a Empresa KELTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI;

Em, 20/07/2023, foi registrada a ART nº: 1320230085121(inicial), do período de 19/07/2023 à 16/11/2023, no valor de R\$ 905.840,48, ref. os serviços que foram objeto do Contrato Administrativo n. 081/2023;

Em, 25/06/2026, foi lavrado e assinado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, comprovando o término e recebimento dos serviços no valor de R\$ 905.840,48, que foram objeto do Contrato Administrativo nº 081/2023, Tomada de Preço nº 008/2023, executados pela Empresa KELTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI;

Em, 05/08/2026, foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada KELTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/11/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 19/07/2023 a 16/11/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e do Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. Nelson Cintra Ribeiro, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, responsável pela emissão do Atestado em comento, juntamente com o Eng. Civil Fábio Marques Ribeiro, proprietário da Empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA EPP, detentora do Contrato Administrativo nº 050/2023 celebrado com a referida Prefeitura, que inclui a atividade de fiscalização de obras civis e infraestrutura, em Porto Murtinho/MS, dentre outras, conforme prova a Cláusula Primeira do Contrato Adm. nº 050/2023(cópia anexa nos autos);

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230085121 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 05/08/2026, pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, em favor do Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho CLODOALDO FERREIRA LEITE e da Empresa Contratada KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, perante este Conselho.

4.1.1.1.3.5 F2026/053397-6 MAURO ALVES CHAVES

O profissional Eng. Eletricista MAURO ALVES CHAVES requer a baixa da ART n. 1320260104976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, referente ao contrato n. 060/2026 realizado com a empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260104976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, composto de 2 (duas) folhas.

4.1.1.1.3.6 F2026/055548-1 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

O profissional Engenheiro Eletricista Maikol do Nascimento Brito, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260107960, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Maiko Rogério Vieira ramos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260107960, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Maikol do Nascimento Brito.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.3.7 F2026/055767-0 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ requer a baixa da ART n. 1320260093707 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, referente ao contrato administrativo n. 023/2026 realizado com a empresa LUCAS V. NOGUEIRA & LUIS P. DE C. VARGAS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260093707 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, composto de 2 (duas) folhas.

4.1.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.4.1 F2026/051325-8 ALLAN HELLMANN

O profissional Eng. de Energia ALLAN HELLMANN requer o cancelamento da ART n. 1320260097375, com ressarcimento do valor pago. Houve o registro da ART com o CNPJ incorreto.

A ART n. 1320260098195 foi registrada com as informações corretas.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260097375, com ressarcimento do valor pago.

4.1.1.1.4.2 F2026/051494-7 HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320260097015 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da ART n. 1320260093432 para comprovação do valor pago de R\$ 108,39 juntamente com uma via do Formulário corrigido.

Desta forma, considerando que o Profissional em epígrafe, alega que foi preciso mudar o endereço do local da obra pois a concessionária de energia elétrica atualizou o cadastro sendo gerada uma nova ART de número: 1320260099701(cópia anexa nos autos).

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento." (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320260097015 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 108,39 ao profissional interessado(Engenheiro Eletricista HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR) pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

4.1.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.5.1 J2026/051450-5 CONSTRUALVES

A empresa interessada, CONSTRUALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.048.488/0001-34, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Manifesto-me, ainda, pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

4.1.1.1.5.2 J2026/051336-3 GENSA GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA

A empresa interessada, GENSA GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.779.846/0001-34, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Manifesto-me, ainda, pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

4.1.1.1.5.3 J2026/051455-6 PORTACOM

A empresa interessada, PORTACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.751.345/0001-73, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Manifesto-me, ainda, pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.5.4 J2026/051745-8 NP ENGENHARIA DE ELETRICIDADE

A empresa interessada, NP ENGENHARIA DE ELETRICIDADE, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.5.5 J2026/055779-4 NEO ENGENHARIA

A empresa interessada, NEO ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

4.1.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.6.1 F2026/051683-4 MATHEUS JARDEL DE OLIVEIRA

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande em 07 de março de 2024 pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

4.1.1.1.6.2 F2026/051829-2 Wisley Souza de Jesus

O profissional interessado, engenheiro de controle e automação Wisley Souza de Jesus, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 01/04/2025 pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional permanecerá com as atribuições já anotadas no sistema.

Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

4.1.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.7.1 F2026/054546-0 GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

O profissional interessado Engenheiro Eletricista e Mecânico Gustavo Henrique Silva de Oliveira, requer a baixa da ART nº 1320240040835 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Hoghet Construções Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240040835 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista e Mecânico Gustavo Henrique Silva de Oliveira do quadro de responsável técnico da empresa Hoghet Construções Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.7.2 F2026/052277-0 ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES

O profissional interessado Engenheiro Mecânico André Canuto de Moraes Lopes, requer a baixa da ART nº 1320190081618 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela pessoa jurídica Departamento Estadual de Trânsito. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320190081618 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico André Canuto de Moraes Lopes do quadro de responsável técnico pela pessoa jurídica Departamento Estadual de Trânsito.

4.1.1.1.7.3 F2026/055004-8 MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA

O profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA requer a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA pela empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA e, a baixa da ART n. 1320230105668 de cargo e função. A empresa deverá apresentar novo responsável técnico habilitado na área de engenharia mecânica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restrição em seu objetivo social para manutenção e instalação de aparelhos mecânicos médicos - hospitalares.

4.1.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.8.1 J2026/054678-4 ENESA ENGENHARIA S.A.

A empresa interessada Enesa Engenharia S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial - Mecânica Marcos Roberto de Albuquerque Vasques ART nº 1320250026382 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Industrial - Mecânica Marcos Roberto de Albuquerque Vasques e pela baixa da ART nº 1320250026382 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

4.1.1.1.8.2 J2026/050758-4 ALSOL ENERGIA

A empresa interessada, ALSOL ENERGIA, requer a exclusão da Engenheira de Controle e Automação Lara Aparecida Pimentel Delfim Lacerda (ART de cargo/função nº 1320260021977) de seu quadro técnico.

Considerando que o quadro técnico da empresa interessada permanecerá com profissionais das áreas das engenharias civil, elétrica e eletrônica.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão da profissional Engenheira de Controle e Automação Lara Aparecida Pimentel Delfim Lacerda do quadro técnico da empresa ALSOL ENERGIA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320260021977.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.8.3 J2026/053964-8 MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR

A empresa interessada, MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR, requer a exclusão do Engenheiro Eletricista BRUNO DE ARAÚJO BENITES ROSA (ART de cargo/função nº 1320230096945) de seu quadro técnico.

Considerando que o quadro técnico da empresa interessada não terá profissional ativo.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional Engenheiro Eletricista BRUNO DE ARAÚJO BENITES ROSA do quadro técnico da empresa MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR e da baixa da ART de cargo/função nº 1320230096945. A empresa ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão, nos termos do art. 21, § 6º, da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

4.1.1.1.9 Inclusão de Novo Título

4.1.1.1.9.1 F2026/052072-6 Fabiano Sanches Louro

O profissional interessado Fabiano Sanches Louto, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 12/05/2025, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, da cidade de Maringá - PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.9.2 F2026/053933-8 KAMILA BRAGA KIYOMURA

A Engenheira Civil KAMILA BRAGA KIYOMURA, requer inclusão do título de Engenharia Mecânica.

Apresenta para tanto a documentação pertinente.

Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran em 17 de agosto de 2026 pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218.

Terá o título de Engenheira Mecânica.

4.1.1.1.9.3 F2026/054026-3 Daniel do Prado de Arruda

Requer o Eng. Mec. e de Seg. Trab. Daniel do Prado de Arruda, registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar em 10/06/2026 pelo Curso de Engenharia Elétrica na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

4.1.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.10.1 J2026/046005-7 ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA

Requer a empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA., a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUIZ CLAUDIO LOPES CARREIRA (ART de cargo e função nº 1320260075119) e do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO ELETRICISTA EMERSON CASSIMIRO DA SILVA SOUSA (ART de cargo e função nº 1320260075120).

Os profissionais, apesar de residirem fora da jurisdição do Crea-MS, declaram tornar praticável suas efetivas participações nas atividades da empresa no Estado.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUIZ CLAUDIO LOPES CARREIRA (ART de cargo e função nº 1320260075119) e do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO ELETRICISTA EMERSON CASSIMIRO DA SILVA SOUSA (ART de cargo e função nº 1320260075120), como responsáveis técnicos pela empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA.

4.1.1.1.10.2 J2026/048182-8 CONSÓRCIO RPEOTTA - SIRCOP

Requer o CONSÓRCIO RPEOTTA/SIRCOP, a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO PAULO CEZAR PACHECO AZEVEDO como responsável técnico.

O profissional, apesar de residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa no Estado.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO PAULO CEZAR PACHECO AZEVEDO como responsável técnico pelo CONSÓRCIO RPEOTTA/SIRCOP.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.10.3 J2026/049512-8 HOSPCOM

A empresa GDB Comércio e Serviços Ltda, requer a inclusão da Engenheira Biomédica Fernanda Mendes Soares - ART nº 1320260100519, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Biomédica Fernanda Mendes Soares - ART nº 1320260100519, como Responsável Técnica, pela empresa GDB Comércio e Serviços Ltda.

4.1.1.1.10.4 J2026/051761-0 FIREGUARD ENGENHARIA

A empresa interessada Fireguard Engenharia Instalações e Serviços Ltda, requer a inclusão da Engenheira Eletricista Viviane Lirio de Oliveira - ART nº 1320260101567, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Eletricista Viviane Lirio de Oliveira - ART nº 1320260101567, como Responsável Técnica, pela empresa Fireguard Engenharia Instalações e Serviços Ltda.

4.1.1.1.10.5 J2026/050057-1 ELEVADORES OTIS LTDA

A empresa interessada, ELEVADORES OTIS LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico e Técnico em Segurança do Trabalho ÉRON CESTARO, ART de cargo/função 1320260090382, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Mecânico e Técnico em Segurança do Trabalho ÉRON CESTARO como responsável técnico da empresa ELEVADORES OTIS LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.10.6 J2026/051555-2 GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA

A Empresa Interessada (GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro de Computação Gustavo Melo Cunha - ART n. 1320260097485, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro de Computação Gustavo Melo Cunha - ART n. 1320260097485, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

4.1.1.1.10.7 J2026/051099-2 SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista JOÃO CARLOS DONIAK como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista JOÃO CARLOS DONIAK como responsável técnico empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, ART n. 1320260080746.

4.1.1.1.10.8 J2026/051700-8 INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR

A empresa INPC Inspeção Veicular Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Antônio Vamilton Lopes de França Neto - ART nº 1320260100275, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Antônio Vamilton Lopes de França Neto - ART nº 1320260100275, como Responsável Técnico, pela empresa INPC Inspeção Veicular Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.10.9 J2026/051940-0 PORTELA SONORIZAÇÃO

A empresa Adelson Alves Portela, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Lucas Ângelo - ART nº 1320260101649, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Lucas Ângelo - ART nº 1320260101649, como Responsável Técnico, pela empresa Adelson Alves Portela.

4.1.1.1.10.10 J2026/052247-8 A. TONANNI

A Empresa Interessada (A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Lucas de Araujo Caires - ART n. 1320260102964, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Lucas de Araujo Caires - ART n. 1320260102964, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

4.1.1.1.10.11 J2026/053972-9 APIDUTOS PROTEÇÃO CATÓDICA E INSPEÇÃO

A empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Marcelo Ramos como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Eletricista Marcelo Ramos como responsável técnico na empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, ART n. 1320260106219.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.10.12 J2026/056504-5 LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO

A Empresa Interessada (NEUZA CORREA DA SILVA-ME), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Weverton Couto Oliveira - ART n. 1320260109959, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Weverton Couto Oliveira - ART n. 1320260109959, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

4.1.1.1.11 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.11.1 F2026/051891-8 Denyeire Loubet de Barros

A profissional interessada, DENYEIRE LOUBET DE BARROS, solicita a interrupção de seu registro profissional neste Conselho, amparada pelo disposto no Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Em declaração firmada em 11/08/2026, a interessada informa que não exerce atividades relacionadas à sua formação profissional e declara encontrar-se desempregada.

Considerando que constam em aberto as anuidades dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, inscritas em dívida ativa, bem como a anuidade proporcional referente ao exercício de 2026, e que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos débitos anteriormente constituídos;

Considerando que, conforme consulta realizada pela Coordenadoria de Processos de Infração e Denúncias, não consta processo ético-disciplinar em trâmite neste Conselho em nome da profissional;

Considerando que, nos termos dos arts. 24 e 25 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, a interrupção poderá ser requerida pelo profissional registrado que não pretenda exercer a profissão, não sendo exigidos documentos ou estabelecidas condições para sua concessão;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 27 da referida Resolução, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes perante este Conselho, que serão mantidos e permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso.

Manifestamo-nos, ainda, pela anotação da interrupção do registro profissional no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela interessada, em 11/08/2026, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.11.2 F2026/050655-3 Rodrigo dos Santos Torralbo

O Profissional interessado, Eng. de Computação Rodrigo dos Santos Torralbo, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.11.3 F2026/051541-2 VICTAL EMMANUEL LOYOLA GUIMARAES

O Profissional interessado, Eng. Mec. VICTAL EMMANUEL LOYOLA GUIMARAES, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

???????Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.11.4 F2026/052227-3 SILVIO LUIZ DOS REIS

O profissional Tecnólogo em Telecomunicações SILVIO LUIZ DOS REIS requer a interrupção do registro no CREA-MS, pois, encontra-se aposentado.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Tecnólogo em Telecomunicações SILVIO LUIZ DOS REIS no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

4.1.1.1.12 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

4.1.1.1.12.1 F2026/050547-6 GILBERTO XAVIER LOIO

O profissional interessado Gilberto Xavier Loio, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 02/12/2009, pela Universidade Para o Desenvolvimento do Estado da Região do Pantanal, pela conclusão do curso de Engenharia de Computação.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução 380/93 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Computação.

4.1.1.1.12.2 F2026/052271-0 OSEIAS DOS SANTOS LOPES

O profissional interessado Oseias dos Santo Lopes, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 22/03/2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

4.1.1.1.13 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.1 F2026/050073-3 Leandro Barcelos Silva

O profissional interessado Leandro Barcelos Silva, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 23/12/2020, pelo Centro Universitário Internacional, da cidade de Curitiba - PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as seguintes atribuições: - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, - Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º, - Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

4.1.1.1.13.2 F2026/038447-4 Marcio Roberto de Deus

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande em 16 de setembro de 2013 pelo curso de Engenharia de Produção.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.3 F2026/046543-1 Jorge Lucas Souza Barra

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade do Amazonas - UNAMA em 17/07/2026 pelo curso de Engenharia Mecânica, na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PA: Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

4.1.1.1.13.4 F2026/048512-2 Jean Víctor Xavier Leonel

O profissional interessado Jean Victor Xavier Leonel, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 24/07/2026, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes nos Artigos 2º e 3º, da Res. nº 1.156/2025, nos termos do Art. 6º da Res. nº 1.073/2016 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.5 F2026/051096-8 Jéssica Paola Marques Cardoso

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 07 de agosto de 2025 pelo Curso de Engenharia de Produção.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheira de Produção.

4.1.1.1.13.6 F2026/055158-3 Fernande Andreis

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN em 23/03/2026 pelo Curso de Engenharia de Produção, na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.7 F2026/050693-6 Renan Lucas Ponciano da Cruz

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomado pelo Centro Universitário Ingá - UNINGÁ em 31 de julho de 2026 pelo curso de Engenharia Elétrica na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

4.1.1.1.13.8 F2026/051540-4 Renan da Silva Huben

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar em 15/07/2026 pelo Curso de Engenharia Mecânica na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis ao deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.9 F2026/051544-7 João Victor Trajano Pílan

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO em 31/07/2023 pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: “Artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.”

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

4.1.1.1.13.10 F2026/051870-5 Daniel Benites Gonçalves

O profissional interessado Daniel Benites Gonçalves, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 12/01/2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pela Conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as seguintes atribuições: - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º, - Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.11 F2026/053070-5 Lays Andreza Inacio de Abreu

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS EM 18/11/2022 pelo Curso de Engenharia de Produção.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea, no âmbito de sua formação profissional.

Terá o título de Engenheira de Produção.

4.1.1.1.13.12 F2026/053168-0 Caio Alexandre Gonçalves Lopes

O profissional interessado, CAIO ALEXANDRE GONÇALVES LOPES, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 23/02/2024 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus de Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

4.1.1.1.13.13 F2026/052274-5 Rafael Francisco Bernardes Junior

O profissional interessado Rafael Francisco Bernardes Junior, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 10/08/2026, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, combinado com o § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confe e artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.14 F2026/053666-5 Moisés Rodrigo Vicente

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR em 14 de agosto de 2026, pelo Curso de Engenharia de Produção na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º, Resolução do Confea N.º 235/1975 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

4.1.1.1.13.15 F2026/053674-6 Bruno Conrado dos Santos Soares Reis

O interessado, Bruno Conrado dos Santos Soares Reis, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Colou grau em 17/08/2026 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016.

O interessado, Bruno Conrado dos Santos Soares Reis, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Colou grau em 17/08/2026 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.16 F2026/054296-7 Airton Moras Junior

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN em 09/02/2023 pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

4.1.1.1.13.17 F2026/054614-8 Renan Gabriel Gonçalves da Silva

O interessado, Renan Gabriel Gonçalves da Silva, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 09/02/2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.13.18 F2026/055594-5 Vinicius Alves de Oliveira

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Internacional - Uninter em 04/02/2026 pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º.

Terá o título de Engenheiro Eletricista

4.1.1.1.14 Registro de ART a Posteriori

4.1.1.1.14.1 F2026/050250-7 AIRTON FARIA VARGAS

O profissional Eng. Eletricista AIRTON FARIA VARGAS requer o registro da ART n. 1320260097692 à Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, que trata sobre a prestação de serviços referente a elaboração de projeto executivo de iluminação e instalações elétricas para a revitalização da orla do Rio Paraguai na Cidade de Ladário/MS, conforme necessidades apresentadas pela contratante INFRAMS ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260097692 à Posteriori, do profissional Eng. Eletricista AIRTON FARIA VARGAS, do contrato realizado com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA.

4.1.1.1.14.2 F2026/053589-8 WELLYNGTON NANDO GADONSKI

O profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho WELLYNGTON NANDO GADONSKI requer o registro da ART n. 1320260108246 à Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Trata-se de um contrato da empresa GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA (WELLYNGTON NANDO GADONSKI - ME), com a Fazenda Estiva (Guenter Stefan Duch) no município de Chapadão do Sul - MS, com objetivo de: ITEM 1 - MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO DE PSCIP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260108246 à Posteriori, com o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante.

4.1.1.1.15 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.15.1 J2026/041021-1 ENERSYS BRASIL LTDA

A empresa interessada, ENERSYS BRASIL LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista JOSE MARIVALDO FERNANDES DA SILVA, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260092640;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa ENERSYS BRASIL LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista JOSE MARIVALDO FERNANDES DA SILVA, que terá as seguintes restrições: engenharia química. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.

4.1.1.1.15.2 J2026/048637-4 TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA

A Empresa Interessada(TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320260096860, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320260096860, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica(prestação de serviços, de supervisão de montagem eletromecânica) e Engenharia de Transporte(transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e equipamentos).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.15.3 J2026/051758-0 NEXX ENGENHARIA SEGURANCA E INSPECOES

A Empresa Interessada(GILNEY VAREIRO LESCANO-ME com nome fantasia NEXX ENGENHARIA SEGURANCA E INSPECOES), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILNEY VAREIRO LESCANO - ART n. 1320260098952, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILNEY VAREIRO LESCANO - ART n. 1320260098952, com restrição nas áreas de Engenharia Ambiental(Elaboração e gestão de projetos de inspeção técnica ambiental) e Engenharia Civil(Construção de edifícios comerciais, Construção e Manutenção de Ferrovias, obras de pavimentação de ruas e rodovias, obras de limpeza de terrenos para execução de construção e instalações hidráulicas sanitárias).

4.1.1.1.15.4 J2026/048456-8 JACARE TELECOMUNICACOES

A Empresa Interessada(JACARE TELECOMUNICACOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheira Eletricista Laryssa Duarte Alves-ART n. 1320260097029, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Laryssa Duarte Alves-ART n. 1320260097029.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.15.5 J2026/049890-9 DMS MANUTENCOES INDUSTRIAIS

A empresa interessada, DMS MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.233.754/0001-24, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Para tanto, indica o engenheiro mecânico WILLIAN PIRES VAREIRO como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo ou função nº 1320260097871.

Analisando a documentação apresentada, constatamos que o objeto social contempla manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de artigos de serralheria e produtos de metal; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas; obras de Engenharia Civil; instalação e manutenção elétrica; pintura de edifícios; e serviços de engenharia.

As atividades relacionadas às máquinas, aos equipamentos industriais, à fabricação de produtos metálicos, à usinagem, à soldagem e aos equipamentos de elevação são compatíveis com o título e as atribuições do engenheiro mecânico indicado. Entretanto, as atividades próprias da Engenharia Civil e da Engenharia Elétrica não estão abrangidas pela responsabilidade técnica apresentada.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da DMS MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do engenheiro mecânico WILLIAN PIRES VAREIRO, mediante a ART nº 1320260097871, com restrição às atividades da Engenharia Civil e da Engenharia Elétrica.

4.1.1.1.15.6 J2026/054671-7 RM SOLUCOES AMBIENTAIS

A Empresa Interessada (RONALDO MASSAYOSHI TANAKA LTDA com nome fantasia RM SOLUCOES AMBIENTAIS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista RONALDO MASSAYOSHI TANAKA – ART n. 1320260107363 e o Engenheiro Mecânico JULIO CESAR GOMES DA SILVA – ART n. 1320260107359, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RONALDO MASSAYOSHI TANAKA – ART n. 1320260107363 e o Engenheiro Mecânico JULIO CESAR GOMES DA SILVA – ART n. 1320260107359, com restrição nas áreas de Engenharia Química e Serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.15.7 J2026/052000-9 INDERA ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada(Indera Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Mecânica Michelly Vieira Pereira-ART n. 1320260077653, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheira Mecânica Michelly Vieira Pereira-ART n. 1320260077653, com restrição a atividade de serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura.

4.1.1.1.15.8 J2026/052476-4 FEI TECNOLOGIA LTDA

A empresa FEI TECNOLOGIA LTDA da cidade de Londrina/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa FEI TECNOLOGIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RICARDO VILARINHO PIRES, ART n. 1320260104329, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.15.9 J2026/052917-0 A12 ENG MEC LTDA

A empresa interessada, A12 ENG MEC LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Mecânico MARCOS SILVERIO FILHO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260105098;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa A12 ENG MEC LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico MARCOS SILVERIO FILHO, que terá as seguintes restrições: construção de edifícios; engenharia de segurança do trabalho; engenharia elétrica. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.

4.1.1.1.15.10 J2026/054393-9 CANTOIA FIGUEIREDO CONSTRUCOES ELETRICAS

A empresa interessada, CANTOIA FIGUEIREDO CONSTRUCOES ELETRICAS, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista DENIS CANTOIA FIGUEIREDO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260107049;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa CANTOIA FIGUEIREDO CONSTRUCOES ELETRICAS, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista DENIS CANTOIA FIGUEIREDO, com as seguintes restrições: engenharia civil; engenharia eletrônica; agronomia. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.15.11 J2026/055261-0 TECNIWER SERVICE

A Empresa Interessada(TECNIWER SERVICE MANUTENCAO ELETRICA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Henrique de Souza Ribeiro-ART n. 1320260108311, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Henrique de Souza Ribeiro-ART n. 1320260108311.

4.1.1.1.15.12 J2026/056944-0 TETRA TECH AMÉRICA DO SUL

A empresa TETRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa TETRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico EDUARDO AYRES YASSUDA, ART n. 1320260111331, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.

4.1.1.1.16 Visto para Execução de Obras ou Serviços

4.1.1.1.16.1 J2026/012516-9 GTEC AUTOMAÇÕES

A empresa GRANZOTTO AUTOMAÇÕES LTDA da cidade de Pato Branco/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa GRANZOTTO AUTOMAÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista EDUARDO STOCKMANN. A empresa poderá prorrogar o visto até 12/02/2027 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.16.2 J2026/038353-2 CONSTARCO TECNOLOGIA TERMICA LTDA

A empresa interessada Constarco Tecnologia Térmica Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Alessandro Moreira Franzese ART nº 1320260093539, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa Constarco Tecnologia Térmica Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alessandro Moreira Franzese ART nº 1320260093539, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 30/08/2026.

4.1.1.1.16.3 J2026/051599-4 ABIX TECNOLOGIA LTDA

A empresa ABIX TECNOLOGIA LTDA da cidade de Curitiba-PR requer o visto no CREA-MS para atuação técnica na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ABIX TECNOLOGIA LTDA no CREA-MS por 180 dias sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista Ricardo Miranda Gurgel, com validade até 03/02/2027, em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.16.4 J2026/052878-6 LIDER ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO

A empresa interessada, LIDER ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica ANDREILSON BEZERRA ANGELIM como responsável técnico;

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 405808/2026 do Crea-CE, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2027.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 21/02/2027, tendo em vista o prazo de 180 dias.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa LIDER ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica ANDREILSON BEZERRA ANGELIM; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, será válido até 21/02/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14, § 1º, da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.

4.1.1.1.16.5 J2026/052752-6 JOSFER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

A empresa JOSFER MS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA da cidade de Marialva/PR requer o visto junto ao CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa JOSFER MS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Jean Carlos de Oliveira Carvalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.16.6 J2026/053259-7 MONTATECH ENGENHARIA

A empresa interessada, MONTATECH ENGENHARIA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Mecânica BRUNA VEIGA CAMPILLO DA SILVA como responsável técnica;

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI - 3910161/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa MONTATECH ENGENHARIA sob a responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica BRUNA VEIGA CAMPILLO DA SILVA; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.16.7 J2026/053937-0 BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada, BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico NATHAN COSTA DIAS como responsável técnico;

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº: 94232/2026, do Crea-PR, apresentada pela interessada tem validade até 19/02/2027.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 19/02/2027, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico NATHAN COSTA DIAS; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 19/02/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.

4.1.1.1.16.8 J2026/054220-7 ROVELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A empresa ROVELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA da cidade de Itaquaquetuba/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ROVELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ALCIDES DA SILVA CARVALHO. A empresa poderá prorrogar o visto até 25/02/2027, com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.1.1.1.16.9 J2026/054641-5 ATHA ENGENHARIA ELETRICA

A empresa interessada J. C. F. Instalações Elétricas Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista André Fernando Sachi Marques, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa J. C. F. Instalações Elétricas Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista André Fernando Sachi Marques, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 24/02/2027.

4.2 Relatos de Processos Éticos

4.2.1 Conselheira Andrea Romera Karmouche

4.2.1.1 P2025/042051-6 [REDACTED]

PROCESSO: P2025/042051-6
INTERESSADO: [REDACTED]
ASSUNTO: ÉTICA

4.2.1.1 P2025/042051-6 [REDACTED]

PROCESSO: P2025/042051-6
INTERESSADO: [REDACTED]
ASSUNTO: ÉTICA

4.2.2 Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.2.2.1 P2025/029947-4 [REDACTED]

PROCESSO: P2025/029947-4

DENUNCIANTE: [REDACTED]

DENUNCIADO: [REDACTED]

4.2.2.1 P2025/029947-4 [REDACTED]

PROCESSO: P2025/029947-4

DENUNCIANTE: [REDACTED]

DENUNCIADO: [REDACTED]

4.2.2.2 P2025/044368-0 [REDACTED]

PROCESSO: P2025/044368-0

DENUNCIANTE: [REDACTED]

DENUNCIADO: [REDACTED]

4.2.2.2 P2025/044368-0 [REDACTED]

PROCESSO: P2025/044368-0

DENUNCIANTE: [REDACTED]

DENUNCIADO: [REDACTED]

4.2.2.3 P2025/055459-8 [REDACTED]

PROCESSO: P2025/055459-8

DENUNCIANTE: [REDACTED]

DENUNCIADO: [REDACTED]

4.2.2.3 P2025/055459-8 [REDACTED]

PROCESSO: P2025/055459-8

DENUNCIANTE: [REDACTED]

DENUNCIADO: [REDACTED]

4.3 Relatos de Processos Administrativos

4.3.1 Conselheira Andrea Romera Karmouche



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.3.1.1 J2026/037494-0 NB CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO: J2026/037494-0
INTERESSADO: NB CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

4.3.2 Conselheiro Djair Teruel Bergámo

4.3.2.1 P2026/051907-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: P2026/051907-8
INTERESSADO: DFI
ASSUNTO: Exorbitância de Atribuição

4.3.2.2 F2024/072087-8 FERNANDO DANIEL INSAURRALDE

PROCESSO: F2024/072087-8
INTERESSADO: FERNANDO DANIEL INSAURRALDE
ASSUNTO: Baixa de ART

4.3.2.3 F2026/039624-3 JONATHAN DA SILVA MOTA

PROCESSO: F2026/039624-3
INTERESSADO: JONATHAN DA SILVA MOTA
ASSUNTO: Baixa de ART

4.3.3 Conselheiro Kleber Luis Roriz Rodrigues



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.3.3.1 F2025/029654-8 Nicolas Martins Bratifisch

PROCESSO: F2025/029654-8
INTERESSADO: Nicolas Martins Bratifisch
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

4.3.3.2 F2025/064493-7 Pietro Moraes Lambert

PROCESSO: F2025/064493-7
INTERESSADO: Pietro Moraes Lambert
ASSUNTO: Registro de Atestado

4.3.4 Conselheiro Luís Mauro Neder Meneghelli

4.3.4.1 F2026/049714-7 Celso Green Júnior

PROCESSO: F2026/049714-7
INTERESSADO: Celso Green Júnior
ASSUNTO: Revisão de Atribuição

4.3.4.2 F2026/012264-0 LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA

PROCESSO: F2026/012264-0
INTERESSADO: LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

4.3.4.3 F2026/051981-7 ALECIO ALMEIDA LEITE

PROCESSO: F2026/051981-7
INTERESSADO: ALECIO ALMEIDA LEITE
ASSUNTO: Interrupção de Registro

4.3.4.4 F2024/065913-3 JORGE JUSTI JÚNIOR

PROCESSO: F2024/065913-3
INTERESSADO: JORGE JUSTI JÚNIOR
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

4.3.5 Conselheiro Rafael Ferreira Gregolin



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.3.5.1 F2026/009376-3 TIAGO DOS SANTOS PRATES

PROCESSO: F2026/009376-3
INTERESSADO: TIAGO DOS SANTOS PRATES
ASSUNTO: Revisão de Atribuição

4.3.5.2 P2026/047634-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: P2026/047634-4
INTERESSADO: Crea-MS
ASSUNTO: Comunicação Interna – CI

4.3.5.3 P2026/046879-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: P2026/046879-1
INTERESSADO: Crea - MS
ASSUNTO: Comunicação Interna – CI

4.3.5.4 P2026/005007-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: P2026/005007-0
INTERESSADO: Crea - MS
ASSUNTO: Consulta à Câmara Especializada - CEECA - CI 009/2026-DFI

4.3.5.5 P2026/013027-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: P2026/013027-8
INTERESSADO: Guilherme Alves Cantini
ASSUNTO: Exorbitância de Atribuição

4.3.6 Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.3.6.1 F2026/037191-7 MIGUEL BARBOSA DA SILVA

PROCESSO: F2026/037191-7
INTERESSADO: MIGUEL BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO: Revisão de Atribuição

4.3.6.2 F2026/040043-7 GUILHERME VALADARES DA CUNHA

PROCESSO: F2026/040043-7
INTERESSADO: GUILHERME VALADARES DA CUNHA
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

4.3.6.3 F2026/042087-0 CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA

Em diligência na CEAP

PROCESSO: F2026/042087-0
INTERESSADO: CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA
ASSUNTO: Revisão de Atribuição

4.3.6.4 F2025/057575-7 Cristiano Cesar de Lima

PROCESSO: F2025/057575-7
INTERESSADO: Cristiano Cesar de Lima
ASSUNTO: Baixa de ART

4.3.7 Conselheiro Wilson Espíndola Passos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.3.7.1 F2026/004057-0 NELSON PEREIRA DE MELO

PROCESSO: F2026/004057-0
INTERESSADO: NELSON PEREIRA DE MELO
ASSUNTO: Baixa de ART

4.3.7.2 F2026/035355-2 ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO

PROCESSO: F2026/035355-2
INTERESSADO: ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO
ASSUNTO: Baixa de ART

4.3.7.3 F2026/047497-0 MARCOS SILVERIO FILHO

PROCESSO: F2026/047497-0
INTERESSADO: MARCOS SILVERIO FILHO
ASSUNTO: Baixa de ART

4.3.7.4 F2026/047495-3 MARCOS SILVERIO FILHO

PROCESSO: F2026/047495-3
INTERESSADO: MARCOS SILVERIO FILHO
ASSUNTO: Baixa de ART

4.3.7.5 F2026/049366-4 RENATO CURADO DO AMARAL

PROCESSO: F2026/049366-4
INTERESSADO: RENATO CURADO DO AMARAL
ASSUNTO: Baixa de ART

4.4 Relatos de Processos de Auto de Infração

4.4.1 Com Defesa

4.4.1.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

4.4.1.1.1 I2026/037606-4 AILTON DA SILVA PEREIRA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/037606-4, lavrado em 19 de junho de 2026, em desfavor do Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira, por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado por exercício ilegal da profissão - exorbitância de atribuição,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

conforme determinação da Decisão CEEEM/MS N. 801/2026, relativa às ARTs nº 1320250072964 e 1320250078703;

I) DOS FATOS

Considerando a Decisão CEEEM/MS n.801/2026, de 09 de abril de 2026 (Processo nº P2026/004901-2), anexa à Ficha de Visita nº 257000, que dispõe:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/004901-2, considerando que trata-se de análise da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's n. 1320250072964 e 1320250078703, registrada pelo Engenheiro Civil AILTON DA SILVA PEREIRA, responsabilidade técnica pelas atividades de responsabilidade técnica pelas atividades de "Operação-> Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia", referente à OPERAÇÃO envolvendo sistemas eletromecânicos, incluindo geradores de energia elétrica e motores de qualquer porte, com ou sem potências expressivas, conforme descrito no campo de observações da referida ART.

Considerando que elementos constantes dos autos, verifica-se que as atividades técnicas descritas compreendem serviços típicos das áreas de engenharia elétrica e mecânica, tais como avaliação de geradores de energia elétrica, equipamentos eletromecânicos e motores industriais de qualquer potência.

Considerando que nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, compete aos engenheiros eletricitas e mecânicos o desempenho de atividades relacionadas a sistemas de geração de energia, máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos.

Verifica-se, por outro lado, que o profissional em análise possui formação em Engenharia Civil, cujas atribuições não abrangem, de forma específica, atividades relacionadas à operação de equipamentos de geração de energia de natureza eletromecânica.

Assim, resta evidenciado que a profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966.

Ademais, conforme dispõe o art. 13 da Lei nº 5.194/1966, os trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissionais legalmente habilitados, sendo que o art. 15 da mesma lei estabelece a nulidade dos atos praticados por profissionais sem competência legal para sua execução.

*Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que:*

1) o Engenheiro Civil AILTON DA SILVA PEREIRA incorreu em infração ao disposto no art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966, ao exercer atividade técnica incompatível com suas atribuições profissionais, caracterizando exorbitância de atribuição;

2) Em decorrência, entende-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's n. 1320250072964 e 1320250078703 devem ser



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

declaradas nulas, por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nela consignadas, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023;

3) encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966;

4) seja promovida a devida comunicação ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante acerca dos motivos que ensejaram a anulação da ART.

Considerando que a ART nº 1320250072964 foi registrada em 04/06/2025 pelo Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira e se refere ao PSCIPOTEP - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico/Evento Motoshow 2025 para a contratante ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURAL E DO TURISMO DA REGIÃO COSTA LESTE, no período de 04/06/2025 a 15/07/2025 e cujas atividades técnicas são:

1) Execução de montagem - Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação provisória - 3.095,0000 m²;

2) Laudo - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias - 3.095,0000 m²;

3) Operação - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica - 1,0000 un;

4) Projeto - Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico - 3.095,0000 m²;

5) Vistoria - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias - 3.095,0000 m².

Considerando que a ART nº 1320250078703 foi registrada em 18/06/2025 pelo Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira e se refere ao PSCIP - Evento Temporário / Festa Julina 2025, para a contratante Associação Brasileiras de Bares e Restaurantes Regional da Costa Leste/MS, no período de 18/06/2025 a 31/07/2025, cujas atividades técnicas são:

1) Execução de montagem - Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação provisória - 1.338,0000 m²;

2) Laudo - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias - 1.338,0000 m²;

3) Operação - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica - 2,0000 un;

4) Projeto - Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico - 6.442,0000



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

m²;

5) Vistoria - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias - 1.338,0000 m².

Considerando que, com base na motivação da Decisão CEEEM/MS n. 801/2026 e nas ART's supracitadas, foi lavrado o Auto de Infração nº I2026/037606-4, em 19 de junho de 2026, capitulando a conduta na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "b" do art. 73 da mesma lei;

Considerando que o autuado tomou ciência do Auto de Infração em 01/07/2026, conforme Aviso de Recebimento constante dos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa em 07/07/2026, na qual alegou, em síntese: 1) que não teria sido ele o responsável pela emissão da ART nº 1320250078703; 2) que as atividades de "execução de montagem" e de "vistoria/laudo eletrotécnico" estariam incorretamente descritas nas ART's, tratando-se, na realidade, de montagem de tenda com estrutura metálica estaiada e cobertura de lona plástica, e de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais; 3) que o evento fiscalizado transcorreu sem registro de acidentes ou incidentes, contando com fiscalização do Corpo de Bombeiros local; e 4) que teria sido notificado de forma intempestiva, cerca de um ano após os fatos, requerendo o cancelamento do Auto de Infração;

II) DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verifica-se que o Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira possui as seguintes atribuições: artigo 28, exceto alíneas "g" e "i", e artigo 29, exceto alínea "a", do Decreto Federal nº 23.569, de 1933;

Considerando que o art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 determina que são da competência do engenheiro civil:

Art. 28. São da competência do engenheiro civil:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;*
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;*
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;*
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;*
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;

g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;

h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;

i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;

j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas "a" a "i";

l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores;

Considerando que o art. 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933 determina que são da competência do engenheiro civil:

Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter:

a) aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;

b) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;

c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem;

d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.

Parágrafo único. Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas a, b e c deste artigo.

Considerando que, da análise do rol de atribuições acima transcrito, constata-se que nenhuma de suas alíneas contempla a operação de sistemas eletromecânicos, tampouco de geradores de energia elétrica;

Considerando que o Decreto Federal nº 23.569, de 1933, reserva a matéria relativa a geração e utilização de energia elétrica e a equipamentos eletromecânicos a modalidades específicas de engenharia, conforme dispõem os arts. 32 e 33 do referido decreto, que tratam, respectivamente, das atribuições do engenheiro mecânico eletricitista e do engenheiro eletricitista;

Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricitista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Considerando que a operação de gerador de energia elétrica constitui atividade típica da área da engenharia elétrica, estranha às atribuições do Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira;

Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, por meio da Decisão CEEEM/MS n. 801/2026, já apreciou o mérito da questão e concluiu que o profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais ao registrar a atividade de "Operação de Gerador de Energia Elétrica" nas ARTs nº 1320250072964 e 1320250078703, declarando-as nulas com fundamento no inciso II do art. 24 da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea, e determinando a lavratura do presente Auto de Infração;

Considerando que, em que pese o autuado alegar em sua defesa não ser o responsável pela emissão da ART nº 1320250078703, verifica-se que o art. 5º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, determina que o cadastro da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e assinatura eletrônica, por meio de senha pessoal e intransferível fornecida após o deferimento de seu registro no Crea;

Considerando que os demais argumentos de defesa - relativos à descrição das atividades de "execução de montagem" e de "vistoria/laudo eletrotécnico" - não se referem à atividade que motivou a presente autuação, qual seja, a "Operação de gerador de energia elétrica", item este não especificamente impugnado pela defesa;

Considerando que o intervalo entre a data do registro da ART nº 1320250072964 (04/06/2025) e da ART nº 1320250078703 (18/06/2025) e da lavratura do Auto de Infração (19/06/2026) não ultrapassa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, não havendo, portanto, prescrição da ação punitiva;

Considerando que a ausência de registro de acidentes ou incidentes durante o evento fiscalizado não afasta a configuração da infração, uma vez que o exercício de atividade estranha às atribuições profissionais é infração de conduta, que se consuma com a própria prática do ato, independentemente da ocorrência de dano concreto;

Considerando que a infração capitulada na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 - exercício ilegal da profissão por exorbitância de atribuições - constitui infração de conduta já consumada, insuscetível de regularização posterior, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea;

Considerando que o autuado foi regularmente notificado do Auto de Infração, tendo apresentado defesa tempestiva em 07/07/2026, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento em 01/07/2026, restando observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Ante todo o exposto, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2026/037606-4, cuja infração está capitulada na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Informa ainda, que se assim desejar, o profissional em epígrafe pode apresentar recurso ao Plenário do Crea-MS.

4.4.1.1.2 I2026/036997-1 LARISSA RIZO DA SILVA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/036997-1**, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor da **Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva**, por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada por exercício ilegal da profissão - exorbitância de atribuição, conforme determinação da **Decisão CEEEM/MS n.802/2026**, relativa às ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902;

I) DOS FATOS

Considerando a Decisão CEEEM/MS n.802/2026, de 09 de abril de 2026 (Processo nº P2026/004908-0), que dispõe:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/004908-0, considerando que trata-se do processo P2026/004908-0, no qual se procede à análise das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902 registradas pela Engenheira Civil LARISSA RIZO DA SILVA, relativas à elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que os serviços técnicos descritos nas referidas ART's abrangem atividades típicas da engenharia elétrica, tais como o dimensionamento de sistemas fotovoltaicos, especificação de equipamentos elétricos, elaboração de diagramas elétricos, bem como a interface com sistemas de distribuição de energia elétrica.

Consoante dispõe a Resolução CONFEA nº 218/1973, compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das atividades relacionadas à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações correlatas.

Por outro lado, as atribuições do Engenheiro Civil restringem-se às atividades vinculadas a edificações, estruturas, obras civis e infraestrutura, não contemplando a elaboração de projetos elétricos de sistemas de geração de energia.

Nesse contexto, resta evidenciado que a profissional em questão atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966.

Cumprir destacar, ainda, que o art. 13º da referida legislação estabelece que trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissional legalmente habilitado, ao passo que o art. 15º dispõe que são nulos de pleno direito os atos e contratos referentes a serviços técnicos quando firmados por pessoa não habilitada para o exercício da atividade.

Diante disso, a ausência de habilitação compatível com a natureza dos serviços compromete a validade técnica e jurídica das ART's em análise.

*Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que:*

1) a ENG. CIVIL LARISSA RIZO DA SILVA incorreu em infração ao disposto no art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966, ao exercer atividades técnicas estranhas às atribuições inerentes à sua formação profissional, caracterizando exorbitância de atribuição;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

2) Em decorrência, entende-se que as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902 devem ser declaradas nulas, por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nelas consignadas;

3) Comunique à Concessionária de Energia Elétrica - ENERGISA, para ciência dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis, especialmente no que se refere à validade dos projetos e eventuais processos de conexão à rede elétrica vinculados às ARTs ora declaradas nulas, resguardando-se, assim, a segurança técnica das instalações e o interesse público.

4) Encaminhe ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966.

Considerando que a ART nº 1320250037355 foi registrada em 18/03/2025 pela Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva (Empresa Contratada: JGM CONSTRUÇÕES & PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA), referente a contrato celebrado com Andre Luiz Amaral (pessoa física), para "projeto para instalação de sistema solar FV conectado à rede", cuja atividade técnica é:

1. Execução de obra - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída - 55,7600 kW pico.

Considerando que a ART nº 1320250080902 foi registrada em 25/06/2025 pela Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva (Empresa Contratada: JGM CONSTRUÇÕES & PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA), referente a contrato celebrado com A. L. Amaral Engenharia LTDA (pessoa jurídica), cuja atividade técnica é:

1. Execução de instalação - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída - 55,7600 kW pico.

Considerando que, com base na motivação da Decisão CEEEM/MS n.802/2026 e nas ARTs supracitadas, foi lavrado o Auto de Infração nº I2026/036997-1, em 16 de junho de 2026, capitulando a conduta na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "b" do art. 73 da mesma lei;

Considerando que a autuada tomou ciência do Auto de Infração em 29/06/2026, conforme Aviso de Recebimento constante dos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese:

1) que as ARTs foram emitidas com descrição de atividades relacionadas à elaboração de projeto e execução de instalação de sistema fotovoltaico em decorrência de erro material de preenchimento, ocasionado pela utilização de modelo de ART anteriormente emitida para serviço de natureza distinta;

2) que não executou quaisquer atividades de engenharia elétrica, nem elaborou projetos elétricos, instalou módulos fotovoltaicos, inversores, cabeamentos ou realizou comissionamento do sistema;

3) que os serviços efetivamente executados restringiram-se à execução de fundações, à execução de bases de concreto e à instalação e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

fixação dos suportes estruturais das placas, atividades de natureza exclusivamente civil;

4) que o Auto de Infração foi lavrado exclusivamente em razão da descrição constante da ART, sem fiscalização *in loco* ou produção de prova de que a autuada tenha efetivamente desempenhado atividades privativas da Engenharia Elétrica; e

5) que agiu de boa-fé, sem intenção de assumir responsabilidade técnica por serviços de engenharia elétrica, requerendo o cancelamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência;

II) DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verifica-se que a Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva possui as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933, Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 2013, do Confea);

Considerando que o art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 determina que são da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas "a" a "i"; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores;

Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise do rol de atribuições acima transcrito, constata-se que nenhuma de suas alíneas contempla a geração, o projeto ou a execução de sistemas de microgeração distribuída de energia elétrica;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista, ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, e sistemas de medição e controle elétricos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que a atividade de microgeração distribuída de energia elétrica, referente a sistema fotovoltaico conectado à rede, constitui atividade típica da área de engenharia elétrica, estranha às atribuições da Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva;

Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, por meio da Decisão CEEEM/MS n.802/2026, já apreciou o mérito da questão técnica e concluiu que a profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais ao registrar as atividades descritas nas ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902, declarando-as nulas por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nelas consignadas, e determinando a lavratura do presente Auto de Infração;

Considerando que, muito embora a defesa alegue erro material no preenchimento das ARTs, ambas descrevem, de forma coincidente e específica, a mesma atividade técnica - "Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída", 55,7600 kW pico -, sendo que a ART nº 1320250037355 indica, ainda, expressamente, no campo "Finalidade", "PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FV CONECTADO A REDE", em consonância com o campo "Observações" de ambas as ARTs ("EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR"), não restando caracterizado equívoco isolado de preenchimento;

Considerando que a alegação de que os serviços efetivamente executados se limitaram a atividades de engenharia civil (fundações, bases de concreto e fixação de suportes estruturais) não afasta a irregularidade, uma vez que a infração consiste no próprio registro, pela autuada, de responsabilidade técnica sobre atividade de engenharia elétrica estranha às suas atribuições;

Considerando que a infração capitulada na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 - exercício ilegal da profissão por exorbitância de atribuições - constitui infração de conduta já consumada com o registro da ART, insuscetível de regularização posterior, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea;

Considerando que a penalidade capitulada no próprio Auto de Infração, prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, é fixada pelo dispositivo legal infringido, de modo que os critérios do art. 43 da Resolução nº 1.008/2004 incidem sobre a gradação da multa, e não sobre a conversão para modalidade diversa de penalidade, não havendo amparo legal para a conversão em advertência requerida subsidiariamente pela defesa;

Ante o exposto, considerando que a atuada executou atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, voto que à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/036997-1, cuja infração está capitulada na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

4.4.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

4.4.1.2.1 I2026/037131-3 M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/037131-3, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de recarga/manutenção de extintores de incêndio para TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, sem registrar ART;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que consta dos autos, anexa à Ficha de Visita nº 228234, a NFSe 47495, emitida em 02/09/2025 pela empresa M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME referente à manutenção de extintores de incêndio;

Considerando que a autuada foi notificada em 06/07/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que o último serviço realizado para a empresa TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA foi na data de 15/08/24 conforme nota fiscal nº 00041678 emitida pela autuada com validade de 12 (doze) meses;

Considerando que a autuada anexou na defesa a seguinte documentação:

1) ART múltipla mensal nº 1320250057429, que foi registrada em 02/05/2025 pelo Engenheiro Mecânico Yuri Henrique Maldonado Da Rosa (Empresa Contratada: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME), cujo item 363 se refere à execução de serviço técnico de testes de estanqueidade em equipamentos, tubulações/dutos e recarga de extintores para TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, documento Nota Fiscal 41678;

2) NFSe 41678, emitida em 15/08/2024 pela empresa M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME referente à manutenção de extintores de incêndio;

3) Laudo de Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio Conforme NBR 12962 - RELATÓRIO Nº: 35049, de 15/08/2024;

Considerando que o objeto do auto de infração é a NFSe nº 47495, emitida em 02/09/2025, referente à prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio pela autuada para TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, mesmo endereço e tomadora constantes da Ficha de Visita nº 228234 e do Auto de Infração;

Considerando que a documentação apresentada em defesa (ART múltipla mensal nº 1320250057429, item 363, e NFSe nº 00041678) refere-se a serviço distinto do apurado no auto de infração, porquanto a NFSe nº 00041678 foi emitida em 15/08/2024, com mês de competência 08/2024, ao passo que a NFSe nº 00047495, objeto da autuação, foi emitida em 02/09/2025, com mês de competência 09/2025, em valor diverso e com discriminação de serviços distinta;

Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa da autuada não regulariza a falta cometida, tendo em vista que se refere a serviço distinto do indicado no presente processo de auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, sugere-se à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/037131-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

a manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.4.1.2.2 I2026/035595-4 HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/035595-4, lavrado em 8 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de recarga de extintores de incêndios para GALVAO DESCONTAMINACAO DE TANQUES LTDA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que consta dos autos, anexa à Ficha de Visita nº 233163, a NFSe 27109, emitida em 09/06/2025 pela empresa HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA referente à recarga de extintores de incêndio;

Considerando que a autuada foi notificada em 23/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que os extintores da empresa Galvão Descontaminação de Tanques foram recarregados por nossa empresa na data de 21/10/2025, relacionados na nota de serviço nº 27797, identificados através do Selo Inmetro / 323562863 a 323562867, ordem de serviço interna nº 4642929362. Alega ainda que o lote de extintores com selos referenciados está relacionado na ART 1320250113747;

Considerando que a ART nº 1320250113747 foi registrada em 08/09/2025 pelo Engenheiro Civil e Engenheiro Industrial - Mecânica Pedro Elias Filho para a empresa contratante HB EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA e se refere a serviço realizado em extintores de incêndio controlados com Selo Inmetro nº 323.553.597 a 323.565.409 / serviço de teste hidrostático mangueira de incêndio, relacionados na ordem de serviço: nº 46403 Intercement, Bodoquena MS / nº 45911, 46083, 46330, 46331, 46096 Confiança Extintores / nº 46119 Cia Brasileira de Distribuição / nº 46239 Sebastião Aparecido Alves, com data de início em 08/09/2025 e previsão de término em 15/09/2025;

Considerando que o objeto do auto de infração é a NFSe nº 27109, emitida em 09/06/2025, referente à prestação de serviços de recarga de extintores com selos Inmetro 323554825 a 323554828, OS nº 45948/28406, para GALVAO DESCONTAMINACAO DE TANQUES LTDA;

Considerando que a documentação apresentada na defesa (ART nº 1320250113747) refere-se a serviço distinto do apurado no auto de infração, porquanto as informações indicadas nessa ART não condizem com as informações da NFSe nº 27109;

Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa da autuada (ART nº 1320250113747) não regulariza a falta cometida, tendo em vista que se refere a serviço distinto do indicado no presente processo de auto de infração (NFSe nº 27109);

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2026/035595-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

4.4.1.2.3 I2026/047195-4 LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/047195-4**, lavrado em 22 de julho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica **LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de eventos: iluminação / grid / tenda / painel led para a Prefeitura Municipal de Caarapó, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

I) DOS FATOS

Considerando que a autuada foi notificada em 29/07/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que os itens autuados não são de responsabilidade da sua ordem de serviço;

Considerando que, em anexo à defesa, a autuada apresentou a **Solicitação de Fornecimento nº 832/2026**, emitida pela Prefeitura Municipal de Caarapó em 22 de junho de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 4/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de estruturas, iluminação e sonorização, com fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações, para realização de eventos, discriminando os seguintes itens: **item 19** (locação de banheiro químico, 16 diárias); **item 32** (locação de stand tipo camarim com ar condicionado, 2 diárias); **item 18** (locação de banheiro químico com acessibilidade, 2 unidades); e **item 9** (locação de sistema de som profissional, 2 unidades);

Considerando que consta da defesa a **ART nº 1320260079218**, que foi registrada em 22/06/2026 pela **Engenheira Civil e Engenheira Agrônoma Janaina Clariane Schenkel Barbosa**, que consta tanto no campo empresa contratada, quanto no contratante e proprietário a empresa LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI e se refere à: assessoria técnica, montagem, desmontagem, vistoria, verificação de estabilidade para: stand camarim, **8 banheiros químicos** e banheiro com acessibilidade. **Inspeção e conformidade das instalações elétricas de som de acordo com a NR 41 CBMMS e GERADORES.**

i) Assessoria -> Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias 1,0000 unidade (un)

ii) Assessoria -> Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo -> de equipamentos de sonorização 1,0000 unidade (un)

II) DA ANÁLISE TÉCNICA

a) Do serviço objeto do auto de infração

Considerando que o objeto da autuação decorre da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026, firmada entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a autuada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de estruturas, iluminação e sonorização, com fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações, para realização de eventos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que a autuada foi adjudicatária dos itens 8, 9, 18, 19, 22, 26, 31 e 32 da referida Ata, dos quais os itens 9, 18, 19 e 32 encontram-se documentados nos autos por meio da Solicitação de Fornecimento nº 832/2026;

Considerando que a instalação e manutenção de banheiros químicos (itens 18 e 19) é atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, conforme Decisão PL-0344/2019 do Plenário do Confea, especificamente no âmbito da engenharia sanitária e engenharia química;

Considerando que a montagem de estrutura de stand (item 32) - camarins com ar-condicionado tipo split, fechamento em TS revestido em fórmica branca, perfis de alumínio - e a instalação de sistema de som profissional (item 9) constituem atividades da área da engenharia eletrônica e engenharia mecânica, passíveis de registro de ART;

Considerando que a autuada, pessoa jurídica registrada no Crea-MS, era responsável pela integralidade dos itens técnicos adjudicados na Ata de Registro de Preços nº 025/2026;

Considerando que a ART nº 1320260079218, registrada em 22/06/2026 pela Engenheira Civil e Engenheira Agrônoma Janaina Clariane Schenkel Barbosa, consta com a própria autuada LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI figurando simultaneamente como empresa contratada, contratante e proprietária, sem qualquer referência à Prefeitura Municipal de Caarapó, ao Processo Administrativo nº 4/2026, à Ata de Registro de Preços nº 025/2026 ou à Solicitação de Fornecimento nº 832/2026;

Considerando ainda que, como constatado no item “b) Da análise das atividades da ART nº 1320260079218” a seguir, a ART apresentada possui atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas no registro da profissional Engenheira Agrônoma Janaina Clariane Schenkel Barbosa;

Considerando que a ART, para ser apta a regularizar a infração, deve corresponder à atividade, ao contratante e ao objeto efetivamente fiscalizados, tornando o documento inapto para os fins de regularização pretendidos pela defesa;

Considerando que restou demonstrado que a autuada executou, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 025/2026 e Solicitação de Fornecimento nº 832/2026, atividades técnicas da área da engenharia, sujeitas ao registro de ART, notadamente quanto aos itens de instalação e manutenção de banheiro químico; montagem de stand camarim; e montagem, desmontagem e manutenção sistema de som profissional;

b) Da análise das atividades da ART nº 1320260079218

Considerando que, independentemente da inaptidão, a finalidade declarada na ART nº 1320260079218 inclui:

- i) assessoria técnica, montagem, desmontagem, vistoria, verificação de estabilidade para banheiro químico;
- ii) inspeção e conformidade das instalações elétricas de som de acordo com a NR 41 CBMMS e geradores;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

iii) Assessoria Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo -> de equipamentos de sonorização;

Considerando que a profissional Janaina Clariane Schenkel Barbosa possui as seguintes atribuições:

1) Engenheira Civil: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM OS ARTIGOS 28 E 29 DO DEC. 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REFERENTE A GEODESIA, ITEM "F" REF. A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM "I" REF. A URBANISMO, ITENS "J" E "K" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28, E ITEM "D" DO ART. 29 REFERENTE A URBANISMO.

2) Engenheira Agrônoma: artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33, conforme instrução do Crea-PR;

Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que o art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33 determina que são da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas "a" a "i"; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores;

Considerando que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que as atividades relacionadas a manutenção de banheiros químicos, geradores e equipamentos de sonorização não estão circunscritas nas atribuições da Engenheira Civil e Engenheira Agrônoma Janaina Clariane Schenkel;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART;

Ante todo o exposto, manifesto meu voto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica: i) pela procedência do Auto de Infração nº I2026/047195-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que a documentação apresentada na defesa não comprova a regularização da falta cometida. ii) determinar a abertura de processo administrativo de anulação da ART nº 1320260079218, com fulcro no inciso II do art. 24 e no art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea.

4.4.1.3 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

4.4.1.3.1 I2026/037102-0 M A SILVA ENGENHARIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/037102-0, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica M A SILVA ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de inspeção de caldeiras / vasos sob pressão / fornos para HEMOPROT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA, sem possuir registro no Crea-MS.

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 30/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: possui como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Maurício Almeida Silva, regularmente registrado no CREA-PR e plenamente habilitado para as atividades fiscalizadas; que todos os serviços técnicos são desenvolvidos sob a responsabilidade técnica desse profissional; que a ausência de registro no CREA/MS decorreu de mero "entendimento administrativo" quanto à necessidade de registro naquele Regional para prestação de serviços ocasionais no Estado; que iniciou imediatamente o procedimento de regularização junto ao Crea competente; e que a autuação viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a atividade técnica foi executada por profissional habilitado, sem dano, risco ou má-fé. Requereu o cancelamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, prazo para regularização com conversão da penalidade em advertência;

Considerando que a autuada anexou à defesa a seguinte documentação:

1) Consolidação do Contrato Social da empresa, cuja cláusula segunda determina que a sociedade tem por objeto social a execução de projetos de automobilísticos, projetos para NR 13 e para AFE, emissão de laudos e projetos de tubulações para oxigênio, vasos de pressão e caldeiras para clínicas e hospitais, preparação de documentos e serviços de apoio administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

2) ART nº 1320260030989, que foi registrada em 05/03/2026 pelo Engenheiro Mecânico Maurício Almeida Silva e se refere inspeções em vasos de pressão NH3 / ar comprimido e caldeira para HEMOPROT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA;

Considerando que a penalidade capitulada no próprio Auto de Infração, prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, é fixada pelo dispositivo legal infringido, de modo que os critérios do art. 43 da Resolução nº 1.008/2004 incidem sobre a gradação da multa, e não sobre a conversão para modalidade diversa de penalidade, não havendo amparo legal para a conversão em advertência requerida subsidiariamente pela defesa;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Considerando também que consta na ficha de visita consulta pública realizada no site do Crea-PR pelo CNPJ da empresa autuada e que apresenta a seguinte mensagem: "Nenhuma empresa localizada com os critérios preenchidos";

Considerando que na ficha de visita também há a NFS-e 76, emitida em 01/04/2024 pela empresa M A SILVA ENGENHARIA LTDA para a empresa HEMOPROT IND;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que a autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividade de engenharia no Estado de Mato Grosso do Sul sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2026/037102-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

4.4.1.4 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

4.4.1.4.1 I2026/024207-6 OTAVIO DOS SANTOS ANDRADE

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/024207-6**, lavrado em 22 de abril de 2026, em desfavor de **Otávio dos Santos Andrade (Microempreendedor Individual - MEI)**, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da mesma Lei, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 10/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que jamais elaborou projeto elétrico, jamais assinou projeto, jamais emitiu ART e jamais assumiu responsabilidade técnica pela instalação, tendo sua participação se limitado ao acompanhamento da execução da obra, ao auxílio operacional no içamento dos módulos fotovoltaicos e à configuração do sistema de monitoramento do inversor mediante conexão à rede de internet do cliente;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

1) ART nº 1320260002174, registrada em 07/01/2026 pela Engenheira de Energia Tainara Regina Cerutti Torres Bahia, referente às atividades de elaboração de projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar, com potência de 6,0000 kW, no mesmo endereço da instalação fiscalizada, cujo contratante é Cícero Alves de Souza;

2) Formulário de Orçamento de Conexão - Geração Distribuída da Energisa, referente ao imóvel objeto do auto de infração, que identifica a potência instalada de 6,00 kWp;

Considerando que consta da Ficha de Visita o Contrato de Compra e Venda de Energia Solar, firmado entre a contratada "Solar Norte" (Otávio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

dos Santos Andrade - MEI) e a contratante Magliene Santos Lira de Souza, referente ao imóvel fiscalizado e cuja Cláusula Primeira, item 1, estabelece:

“A CONTRATADA, **Solar Norte**, obriga-se a **projetar, fornecer os equipamentos e executar a instalação de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica** (...) conforme projeto aprovado pelo CONTRATANTE”;

Considerando que a contratante identificada no referido contrato (Magliene Santos Lira de Souza) é a mesma proprietária constante do Auto de Infração e da Ficha de Visita, e que o imóvel indicado no contrato corresponde exatamente ao local objeto da fiscalização;

Considerando que o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI do autuado, anexo à Ficha de Visita nº 239798, indica como ocupação principal “Promotor(a) de vendas, independente” (CNAE 73.19-0/02) e como ocupação secundária “Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente” (CNAE 43.21-5/00), não constando, entre suas ocupações, atividade de projeto ou elaboração técnica de sistemas de geração de energia;

Considerando que também consta da Ficha de Visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do autuado, que apresenta as seguintes atividades econômicas: 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;

Considerando que, muito embora a ART nº 1320260002174 refira-se ao mesmo local objeto do Auto de Infração, o que indica a existência de responsável técnica regularmente registrada para a execução material do sistema fotovoltaico, tal circunstância não afasta a irregularidade praticada pelo autuado, uma vez que o **Contrato de Compra e Venda de Energia Solar** demonstra que a **obrigação por ele assumida** perante a proprietária do imóvel **não se limitou à execução propriamente dita da instalação**, mas abrangeu também a elaboração do **projeto** da usina de geração fotovoltaica, atividade que **extrapola a execução da instalação elétrica** e, por consequência, a ocupação de eletricista constante do seu CCMEI, configurando exorbitância das atribuições que lhe são autorizadas enquanto Microempreendedor Individual;

Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que orienta os Creas para que, durante os procedimentos de fiscalização de MEI, atentem-se para a CBO, e não para o CNAE, a fim de verificar se a atividade exercida extrapola o ofício autônomo abrangido pela ocupação do MEI, enquadrando-o na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, quando for o caso;

Considerando que a atividade de “projetar” uma usina de geração de energia solar fotovoltaica, expressamente assumida pela empresa do autuado no contrato firmado com a proprietária do imóvel, extrapola a ocupação de eletricista constante do seu CCMEI, e constitui atividade privativa de profissional habilitado, nos termos da alínea “c” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...)

*c) estudos, **projetos**, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*

Considerando também que o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025, do Confea, determina que é competência do engenheiro eletricista a execução de atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, conforme transcrito:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Considerando que, conforme as alíneas “g” e “h” do art. 33 do Decreto Federal 23.569, de 1933, são da competência do engenheiro eletricista a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade e a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;

Considerando, portanto, que o autuado, ao assumir contratualmente a obrigação de projetar, fornecer equipamentos e executar a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica perante a proprietária do imóvel fiscalizado, motivou a lavratura do Auto de Infração;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado comprometeu-se comercialmente a projetar e executar sistema de geração de energia fotovoltaica perante a proprietária do imóvel fiscalizado sem estar devidamente regularizado perante o Crea, voto que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pela procedência do Auto de Infração nº I2026/024207-6, cuja infração está capitulada na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

4.4.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.4.1.5.1 I2023/109923-6 FI CARLOS ALBERTO SANEMATSU

Sr. Coordenador,

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/109923-6, lavrado em 17 de novembro de 2023, em desfavor de FI CARLOS ALBERTO SANEMATSU, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de transformadores, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta da defesa e-mail da empresa proprietária do serviço, FI CARLOS ALBERTO SANEMATSU, na qual informa que: "Na data de 17/11/2023 foi lavrado um AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/109923-6 (em anexo), em decorrência de um preenchimento Formulário – Anexo III equivocado por parte da BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA. Anexo III (frigoríficos), item 14 – Manutenção de Transformadores, neste informado e preenchido como EMPRESA / PROFISSIONAL a ENGEMAX. Viemos por meio desta RETIFICAR a informação do item 14 deste anexo que por hora tem gerado este AUTO DE INFRAÇÃO. Onde se lê ENGEMAX favor considerar como Não Aplicável – NA. Informamos que até o momento não houve manutenção em nossos transformadores de energia, somente aquisição para adequação de projeto e capacidade elétrica da nossa unidade, ou seja, esses foram adquiridos diretamente da indústria"; Considerando, portanto, que conforme documentação anexada aos autos, a proprietário informa que o serviço descrito no auto de infração não foi executado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Conclusão e Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa documentação que comprova que o serviço ainda não foi executado, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

4.4.2 Revel

4.4.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

4.4.2.1.1 I2026/034654-8 SOLARPRIME FRANCHISING LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/034654-8, lavrado em 1 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica SOLARPRIME FRANCHISING LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 24/06/2026 conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.99-1-01 - Administração de obras; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sugerimos à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/034654-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

4.4.2.2 alínea “B” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

4.4.2.2.1 I2026/036972-6 Luana Volpert Rossetti

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/036972-6, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor da Engenheira Ambiental Luana Volpert Rossetti, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme Decisão CEEEM/MS N.624/2026, relativa à ART n. 1320250091787.

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que a Decisão CEEEM/MS n.624/2026, anexa à ficha de visita, que dispõe:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, considerando que trata-se de análise da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1320250091787, registrada pela Engenheira Ambiental LUANA VOLPERT ROSSETTI, responsabilidade técnica pelas atividades de "Consultoria -> Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia Elétrica" e "Consultoria Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> de equipamentos elétricos" e constando no campo observações: "Geradores; 62,5MVA, 37,5MVA e 62,5MVA Motores: 5000CV, 5000CV, 13.800CV, 1.750CV e 2.300CV", referente à prestação de serviços de consultoria envolvendo sistemas eletromecânicos, incluindo geradores de energia elétrica e motores de grande porte, com potências expressivas, conforme descrito no campo de observações da referida ART.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que as atividades técnicas descritas compreendem serviços típicos das áreas de engenharia elétrica e mecânica, tais como avaliação de geradores de energia elétrica, equipamentos eletromecânicos e motores industriais de elevada potência.

Nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, compete aos engenheiros eletricitas e mecânicos o desempenho de atividades relacionadas a sistemas de geração de energia, máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos.

Por outro lado, as atribuições do Engenheiro Ambiental estão voltadas às atividades relacionadas ao meio ambiente, gestão ambiental, controle de impactos ambientais e áreas correlatas, não abrangendo a atuação direta em sistemas eletromecânicos de geração de energia elétrica.

Assim, resta evidenciado que a profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966.

Ademais, conforme dispõe o art. 13 da Lei nº 5.194/1966, os trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissionais legalmente habilitados, sendo que o art. 15 da mesma lei estabelece a nulidade dos atos praticados por profissionais sem competência legal para sua execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que

- 1) a Engenheira Ambiental LUANA VOLPERT ROSSETTI incorreu em infração ao disposto no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, ao exercer atividade técnica incompatível com suas atribuições profissionais, caracterizando exorbitância de atribuição.
- 2) Em decorrência, entende-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1320250091787 deve ser declarada nula, por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nela consignadas, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.
- 3) Deve-se encaminhar os autos ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966.
- 4) nos termos do §3º do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, seja promovida a devida comunicação ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante acerca dos motivos que ensejaram a anulação da ART.

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a atuada foi notificada em 30/06/2026, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante o exposto, considerando que a atuada executou atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, VOTO com a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pela procedência do Auto de Infração nº I2026/036972-6, cuja infração está capitulada na alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “B” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5 - Extra Pauta